



Regulamento para Concessão do Selo de Compensação de CO₂ – Fundação SOS Mata Atlântica e Instituto Totum

Controle de alterações

05 de março de 2008 – emissão inicial

05 de junho de 2008 – alteração no item 8.1

24 de junho de 2009 – alteração no nome do selo
Substituição do termo Neutralização pelo termo Compensação

Revisão	Data	Aprovação Comitê Governança
02	24-06-2009	



Regulamento para Concessão do Selo de Compensação de CO₂ – Fundação SOS Mata Atlântica e Instituto Totum

ÍNDICE

0. Condições Gerais	3
1. Condições de Admissão e Visão Geral do Processo	3
2. Abertura de Processo do Reconhecimento da Compensação	4
3. Processo Técnico – Reconhecimento do Processo de Compensação de Emissões	5
4. Processo Técnico – Emissão do Selo de Compensação de CO ₂	5
5. Processo Técnico – Monitoramento do Processo de Compensação	6
6. Uso do Selo de Compensação de CO ₂	6
7. Processo Administrativo, Penalidades e Multas	7
8. Pagamentos Previstos	8
9. Revisões e Alterações deste Documento	8

Revisão	Data	Aprovação Comitê Governança
02	24-06-2009	



Regulamento para Concessão do Selo de Compensação de CO₂ – Fundação SOS Mata Atlântica e Instituto Totum

0. Condições Gerais

Este Regulamento tem por objetivo estabelecer normas e condições para obtenção e utilização do direito ao **Selo de Compensação CO₂ – Fundação SOS Mata Atlântica e Instituto Totum**.

0.1. A autorização para o uso do Selo de Compensação de CO₂ provém da adesão espontânea das organizações que manifestarem a disposição de adotar as regras estabelecidas neste regulamento.

0.2 As regras para utilização do Selo de Compensação de CO₂ são estabelecidas pelo INSTITUTO TOTUM e Fundação SOS Mata Atlântica, devendo ser usado estritamente dentro do escopo descrito neste regulamento.

0.3 A emissão do Selo de Compensação de CO₂ pelo INSTITUTO TOTUM não é uma evidência de desempenho em nível de excelência da empresa nem que a empresa possui práticas diferenciadas em termos de gestão de emissões de gases de efeito estufa.

0.4 A metodologia de concessão do Selo de Compensação de CO₂ não inclui análise do ciclo de vida do produto ou dos produtos da organização.

0.5 O INSTITUTO TOTUM manterá sigilo e confidencialidade, independente do resultado, para as organizações em processo de obtenção do Selo de Compensação de CO₂.

0.6 O Selo de Compensação de CO₂ outorgado pelo INSTITUTO TOTUM não fornece garantia de que a organização está isenta de falhas no seu Inventário ou isenta de problemas futuros, nem o INSTITUTO TOTUM assume responsabilidade sobre eventuais exigências legais (ligadas ou não ao assunto emissões de gases de efeito estufa) aplicadas à organização ou clientes da organização detentora do Selo de Compensação de CO₂.

0.7 A empresa que adere ao Selo de Compensação de CO₂ tem consciência de que este regulamento e demais documentos de referência do Programa poderão ser revisados e alterados a qualquer momento a partir da adesão e que as eventuais alterações que afetarem a empresa terão prazo de implementação definido caso a caso pelo Comitê Técnico INSTITUTO TOTUM.

0.8 O INSTITUTO TOTUM, a SOS Mata Atlântica e suas instâncias de Governança não poderão ser responsabilizados pela organização pela atuação conforme os termos deste regulamento, por motivos de relação indireta ao regulamento, como por exemplo, mas não se limitando, a qualquer tipo de representação, expectativa da organização com terceiros em relação ao Selo de Compensação de CO₂ ou sua suspensão, perdas de negócio pela organização em decorrência dessa condição, incluindo perdas, danos e lucros cessantes, indenizações que a organização venha a pagar a terceiros, geradas por fato do inventário ou seu Selo, enfim, são inimputáveis ao INSTITUTO TOTUM e suas instâncias de Governança qualquer responsabilidade que não decorra de sua comprovada culpa, assim definida nos termos da lei relativamente às obrigações contratuais.

0.9. A Fundação SOS Mata Atlântica não estabelece parceria com organizações dos seguintes ramos de atividades: bebidas alcoólicas, fumo, agrotóxico, material bélico e transgênicos, portanto estes setores não terão acesso ao Selo de Compensação de CO₂ nos termos deste regulamento.

1. Condições de Admissão e Visão Geral do Processo

1.1. O interessado no uso do Selo de Compensação de CO₂ deve comprovar que:

- a) possui Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa.
- b) o Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa passou por um processo de avaliação independente por organismo de certificação credenciado a fim de garantir que o Inventário esteja de acordo com as diretivas estabelecidas neste regulamento e na Norma para Concessão do Selo de Compensação de CO₂.

Revisão	Data	Aprovação Comitê Governança
02	24-06-2009	



Regulamento para Concessão do Selo de Compensação de CO₂ – Fundação SOS Mata Atlântica e Instituto Totum

- c) foi estabelecido o Contrato de parceria com a Fundação SOS Mata Atlântica e o pagamento referente ao número de árvores estabelecido pelo INSTITUTO TOTUM em análise do Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa, efetuado diretamente à Fundação SOS Mata Atlântica – Programa Florestas do Futuro.
- d) foi estabelecido contrato com o INSTITUTO TOTUM para a concessão do Selo de Compensação de CO₂.
- 1.2. O interessado declara estar ciente e aceitar todo o conteúdo deste regulamento técnico e da Norma para Concessão do Selo de Compensação de CO₂.
- 1.3. O interessado assegura ao INSTITUTO TOTUM, caso seja necessário, seja diretamente, por intermédio de auditores ou empresas credenciadas pelo INSTITUTO TOTUM, o acesso às suas fábricas, estabelecimentos, documentos e registros pertinentes para as verificações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Regulamento.
- 1.4. O interessado deve assinar contrato específico assumindo os direitos e obrigações inerentes ao processo de reconhecimento, e pagar as contribuições que forem fixadas pelo INSTITUTO TOTUM em documento próprio.
- 1.5. O interessado que tenha utilizado o Selo de Compensação de CO₂ sem autorização ou com falsidade só poderá apresentar novo pedido de adesão após 18 meses do término do processo administrativo.
- 1.6. O uso externo para fins de divulgação do Selo de Compensação de CO₂ será concedido para as empresas que aderirem a Compensação das Emissões por meio de plantio de árvores conforme os critérios estabelecidos neste Regulamento é opcional, ficando a organização, entretanto, obrigada a informar em quais condições fará a divulgação.
- 1.7. As partes envolvidas no processo de obtenção do Selo de Compensação de CO₂ – INSTITUTO TOTUM e a Fundação SOS Mata Atlântica são as seguintes:
- **Organização:** empresa que pretende obter reconhecimento externo de seus esforços em quantificar suas emissões e neutralizá-las.
 - **Responsável pelo Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa:** empresa especializada para inventariar as atividades da organização interessada em adquirir o Selo de Compensação de CO₂. Caso a Organização possua a competência para esta atividade, esta entidade será a mesma da Organização.
 - **Organismo de Certificação Credenciado:** empresa responsável por validar o Inventário de Emissões por meio de avaliação independente conforme as normas estabelecidas neste regulamento.
 - **INSTITUTO TOTUM:** organização que executará o cálculo para obtenção do número mínimo de árvores necessárias à compensação, responsável pelo processo de reconhecimento da compensação das emissões de Gases de Efeito Estufa da organização, nos escopos definidos na Norma de Referência e reguladora do uso do Selo de Compensação de CO₂.
 - **Fundação SOS Mata Atlântica:** responsável pelo plantio, manutenção e acompanhamento por 5 anos da quantidade de árvores necessárias à compensação da organização estabelecidas pelo INSTITUTO TOTUM, de acordo com o escopo do programa Florestas do Futuro.

2. Abertura de Processo do Reconhecimento da Compensação

- 2.1. Quando da apresentação do pedido de adesão, a organização interessada fornecerá os elementos e informações solicitadas pelo INSTITUTO TOTUM. Poderão instruir o pedido, que formará processo próprio, além dos itens citados em 1.1, os seguintes itens:

Revisão	Data	Aprovação Comitê Governança
02	24-06-2009	



Regulamento para Concessão do Selo de Compensação de CO₂ – Fundação SOS Mata Atlântica e Instituto Totum

- a) Relatório de Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE);
 - b) Relatório de Conformidade emitido pelo Organismo de Certificação Credenciado contendo as não conformidades e oportunidades de melhorias constatada no processo de avaliação;
 - c) Nome do funcionário da organização que responderá por informações adicionais aos documentos apresentados.
- 2.2. O INSTITUTO TOTUM receberá a documentação enviada pela Organização e procederá à análise técnica. Neste processo, tirará as dúvidas das organizações e fornecerá auxílio, se necessário.
- 2.3. O INSTITUTO TOTUM informará a organização sobre a proposta técnica e comercial para análise do Relatório de Conformidade do Organismo de Certificação Credenciado, cálculo do número de árvores necessárias à compensação e liberação do Selo de Compensação de CO₂ e recolherá o aceite formal.
- 2.4. As condições e valores para o plantio do número de árvores decorrentes do Inventário de Emissões de GEE's deverão ser acordados diretamente com a Fundação SOS Mata Atlântica, mediante Contrato de Parceria entre Organização e Fundação SOS Mata Atlântica.

3. Processo Técnico – Reconhecimento do Processo de Compensação de Emissões

- 3.1. A avaliação técnica tem como objetivo constatar a conformidade do Processo de Compensação de Emissões em relação aos critérios deste Regulamento e da Norma para Concessão do Selo de Compensação de CO₂.
- 3.2. Caso os resultados se enquadrem nas especificações deste Regulamento e na Norma para Concessão do Selo de Compensação de CO₂, a Equipe Técnica do INSTITUTO TOTUM emitirá um Selo de Compensação de CO₂ (por meio do Comitê Técnico), finalizando o reconhecimento do processo de compensação da organização.
- 3.3. Caso os resultados não se enquadrem nas especificações, a organização não terá o Selo de Compensação de CO₂, e a Equipe Técnica solicitará as correções necessárias, se possível. Após concluído o processo de análise, estando conforme, a empresa receberá Selo de Compensação de CO₂, por meio do Comitê Técnico.
- 3.4. No processo de análise, para emitir o Selo de Compensação de CO₂ a equipe técnica necessitará receber:
- versão atualizada do inventário rubricado em todas as páginas, assinado, carimbado e datado na página final pela empresa de auditoria (Organismo de Certificação Credenciado);
 - Relatório de Conformidade emitido pelo Organismo de Certificação Credenciado contendo as não conformidades e oportunidades de melhorias constatadas no processo de avaliação;
 - cópia do contrato de parceria firmado com a Fundação SOS Mata Atlântica.
 - contrato entre o Instituto Totum e a Organização, devidamente assinado pelas partes.

4. Processo Técnico – Emissão do Selo de Compensação de CO₂

- 4.1. O INSTITUTO TOTUM centralizará todas as informações de todos os processos de reconhecimento conduzidos e caberá a ele a manutenção do sigilo sobre todo o processo de concessão do Selo de Compensação de CO₂.
- 4.2. O INSTITUTO TOTUM efetuará a análise de toda a documentação pertinente ao processo de Compensação de emissões: Inventário de Emissões, relatório de conformidade emitido pelo

Revisão	Data	Aprovação Comitê Governança
02	24-06-2009	



Regulamento para Concessão do Selo de Compensação de CO₂ – Fundação SOS Mata Atlântica e Instituto Totum

Organismo de Certificação Independente, cópia do contrato de parceria da Organização com a Fundação SOS Mata Atlântica e comprovante de pagamento referente ao plantio das árvores.

- 4.3. O cálculo referente ao número de árvores necessárias à Compensação é elaborado pelo INSTITUTO TOTUM com base nos resultados de emissão apresentados no Inventário de Emissões validado pelo Organismo de Certificação Credenciado.
- 4.4. Após a deliberação do Comitê Técnico, caberá ao INSTITUTO TOTUM enviar o Selo de Compensação de CO₂ e autorizações para uso interno e externo do selo.

5. Processo Técnico – Monitoramento do Processo de Compensação

- 5.1. Após a concessão do Selo de Compensação de CO₂, anualmente a Organização deverá fazer todo o processo de inventário e avaliação independente, conforme item 3 deste Regulamento a fim de manter a manutenção do Selo de Compensação de CO₂. Caberá também à Empresa informar ao INSTITUTO TOTUM sobre alterações significativas que sejam introduzidas na Organização ou detalhes não previstos no inventário registrado.
- 5.2. A organização detentora do Selo de Compensação de CO₂ autoriza o INSTITUTO TOTUM a realizar diligências a qualquer instante, sejam antes da concessão do selo ou após, mediante algum fato considerado significativo frente ao Comitê Técnico do INSTITUTO TOTUM. Os resultados da diligência serão levados ao conhecimento do Comitê Técnico, que decidirá as ações cabíveis.
- 5.3. O INSTITUTO TOTUM e a Fundação SOS Mata Atlântica, caso recebam reclamações ou denúncias sobre assuntos relacionados ao inventário de emissões ou uso inadequado do Selo de Compensação de CO₂, deverão coletar as informações pertinentes e submeter a análise ao Comitê Técnico. Conforme deliberação do Comitê Técnico do INSTITUTO TOTUM, este pode convocar a empresa detentora do Selo de Compensação de CO₂ para explicações ou agendar auditorias/verificações extraordinárias para verificar a veracidade das reclamações recebidas.

6. Uso do Selo de Compensação de CO₂

- 6.1. O uso do Selo de Compensação de CO₂ será autorizado sob as condições deste Regulamento e sempre em vista de Comportamento Ético, podendo o Selo de Compensação de CO₂ ser impresso nas comunicações da empresa e relatórios relacionados.
- 6.2. O Selo de Compensação de CO₂ é marca registrada do INSTITUTO TOTUM e da Fundação SOS Mata Atlântica e atesta a conformidade do processo de compensação da organização em relação a este regulamento e a Norma para Concessão do Selo de Compensação de CO₂.
- 6.3. A logomarca que caracteriza o Selo de Compensação de CO₂ não pode, em hipótese alguma, ser utilizada como marca de produto ou empregada, por quem quer que seja, na razão social ou de nome fantasia de empresa.
- 6.4. O Selo de Compensação de CO₂ pode ser utilizado pela organização que receba parecer positivo da Comitê Técnico do INSTITUTO TOTUM, sempre dentro do escopo das atividades avaliadas e escopos incluídos.
- 6.5. A divulgação do Selo de Compensação de CO₂ feita pela organização deve indicar os “sites” e locais alvos do Inventário. Somente será considerada adequada uma divulgação genérica caso a empresa detenha o Selo de Compensação de CO₂ para todas as suas instalações e controladas conforme norma de referência.
- 6.6. Na utilização do Selo de Compensação de CO₂, o usuário deve observar os princípios da

Revisão	Data	Aprovação Comitê Governança
02	24-06-2009	



Regulamento para Concessão do Selo de Compensação de CO₂ – Fundação SOS Mata Atlântica e Instituto Totum

concorrência honesta. O usuário deverá impedir qualquer uso ou declaração a respeito do Selo de Compensação de CO₂ que seja inaceitável pelo INSTITUTO TOTUM e pela Fundação SOS Mata Atlântica.

- 6.7. O uso do Selo de Compensação de CO₂ é restrito às organizações autorizadas e o direito de uso deste não deve ser transferido para terceiros, substitutos ou outros, nem ser objeto de cessão ou aquisição.
- 6.8. A autorização de uso do Selo de Compensação de CO₂ não poderá ser transferida ou concedida a terceiros, salvo continuação de uso por sucessão. Neste caso, a autorização deverá ser devidamente convalidada, o que ocorrerá por solicitação expressa da empresa.
- 6.9. Suspensa ou cancelada a autorização do uso do Selo de Compensação de CO₂, o participante se obriga a cessar, imediatamente, toda e qualquer publicidade que tenha relação com o INSTITUTO TOTUM e com a Fundação SOS Mata Atlântica.
- 6.10. A autorização para uso do Selo de Compensação de CO₂ será renovada anualmente, durante um **prazo mínimo de três anos estabelecido no contrato** firmado entre a organização que irá adquirir o selo, o INSTITUTO TOTUM e a Fundação SOS Mata Atlântica, seguindo os mesmos passos do reconhecimento original.
- 6.11. No caso de perda do direito de utilizar o Selo de Compensação de CO₂, o interessado se obriga a remeter para o INSTITUTO TOTUM o respectivo selo e demais materiais no prazo máximo de 30 (trinta dias).
- 6.12. O participante poderá cessar a utilização a qualquer tempo, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 6.13. A utilização do Selo de Compensação de CO₂ poderá ser interrompida, independentemente de penalidade, não só no caso de denúncia, prevista no item anterior, senão também pela impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste regulamento.

7. Processo Administrativo, Penalidades e Multas

- 7.1. Serão consideradas infrações à autorização para uso do Selo de Compensação de CO₂:
 - a) Uso do Selo de Compensação de CO₂ fora dos limites estabelecidos neste regulamento ou da Norma de Referência, bem como do Contrato de parceria estabelecido com a Fundação SOS Mata Atlântica;
 - b) Uso de informações inverídicas para basear os inventários de emissão, projetos de redução ou acobertamento de operações ou fontes de emissão;
 - c) Uso do Selo de Compensação de CO₂ para instalações não cobertas pelo inventário registrado;
 - d) Transgressão das normas previstas neste regulamento, o que caracteriza falta de ética industrial;
 - e) A prestação de falsas informações ou sua ausência (omissão).
- 7.2. As decisões relativas às penalidades e infrações são tomadas pelo Comitê Técnico do INSTITUTO TOTUM. O prazo para interposição de recurso em relação à decisão do Comitê Técnico é de 10 dias úteis a partir da comunicação da penalidade.
- 7.3. O Comitê Técnico do INSTITUTO TOTUM é soberano para tomada de decisões no processo de reconhecimento e concessão do Selo de Compensação de CO₂.

Revisão	Data	Aprovação Comitê Governança
02	24-06-2009	



Regulamento para Concessão do Selo de Compensação de CO₂ – Fundação SOS Mata Atlântica e Instituto Totum

8. Pagamentos Previstos

8.1. Para as atividades de obtenção do Selo de Compensação de CO₂, serão pagas as seguintes taxas ao INSTITUTO TOTUM:

- R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por ano;
- R\$ 0,10 (dez centavos) por tonelada de emissão de CO₂ conforme declarado no Inventário de emissões de GEE.

Obs.: As taxas acima são independentes dos valores do Inventário inicial das emissões de CO₂ (responsabilidade exclusiva da Organização), da Verificação de Conformidade do Inventário de Emissões e do Plantio das árvores.

9. Revisões e Alterações deste Documento

- 9.1. Qualquer proposta de alteração significativa deste Regulamento será apresentada em sessão do Comitê Técnico do INSTITUTO TOTUM e a Fundação SOS Mata Atlântica. A equipe técnica do Instituto Totum poderá alterar questões formais ou de melhor esclarecimento do Regulamento ou ainda itens decididos em Comitê Técnico para aprovação "ad referendum" do próprio Comitê Técnico do INSTITUTO TOTUM.
- 9.2. O presente Regulamento é o instrumento principal para obtenção e uso do Selo de Compensação de CO₂ e é dele parte integrante e indivisível, devendo ser firmado pelos participantes, constituindo-se em documento de adesão, como comprovação de sua anuência a todos os seus dispositivos. Nada impede, porém que sejam lavrados aditivos para casos específicos, que poderão conter condições especiais que venham a ser contratadas pelo INSTITUTO TOTUM e pelo interessado.
- 9.3. O INSTITUTO TOTUM, a Fundação SOS Mata Atlântica e o Organização contratam, desde logo, que o não cumprimento de ordem de cessação do uso do Selo de Compensação de CO₂ poderá dar origem a ação judicial, inclusive de perdas e danos contra o infrator.
- 9.4. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos no âmbito do Comitê Técnico do INSTITUTO TOTUM.

Aceite:

Nome da Empresa: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

Responsável pela empresa: _____

Telefone: _____ e.mail: _____

Data: ____/____/____ Assinatura _____

- Favor rubricar todas as vias deste regulamento.

Revisão	Data	Aprovação Comitê Governança
02	24-06-2009	